



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/12/2012 às 14h08
Vale / Matr.: 46544

MPV 591

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: / /2012

Proposição: Medida Provisória nº 591/2012

Autor: Deputado Mendonça Filho Democratas/PE

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 9º ao art. 15 da MP nº 579, de 2012, alterado pela MP nº 591, de 2012:

"§9º No cálculo da indenização a ser paga pelo poder concedente para todas as concessionárias e autorizadas de geração em regime de produção independente de energia, serão obrigatoriamente observadas, na definição do valor residual, as taxas de amortização e depreciação fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão do §9º no Art. 15 da MP 579, 2012, alterado pela MP 591, de 2012, visa assegurar o tratamento preconizado nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, harmonizando-o com o estabelecido no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e nas melhores práticas contábeis.

No setor elétrico há bens cuja vida útil é inferior ao prazo da concessão, permissão e/ou autorização de outros bens que apresentam vida útil superior ao prazo da concessão, permissão e/ou autorização.

Nas hipóteses em que a amortização e a depreciação não se mostram possíveis no prazo da concessão, permissão e/ou autorização, a legislação setorial estabelece a indenização dos ativos não amortizados e depreciados.

As Leis nº 8.987/95 e 9.074/95 preveem que a reversão far-se-á com a indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

O Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica determina, com base em estudos técnicos, a taxa de depreciação levando em consideração o tempo de vida útil econômica do bem.

Logo, a proposta da emenda busca garantir que seja dado tratamento legal adequado à indenização dos bens não amortizados e/ou depreciados ao término da concessão, permissão e/ou autorização, assegurando regras estáveis a todos os agentes, de acordo com estabelecido pela própria ANEEL.

PARLAMENTAR